

da idoneidade, do caráter e da capacidade empreendedora do proponente;

12.2.3. A partir dessas informações, o Agente de Negócio efetuará o estudo de viabilidade, identificando as necessidades de capacitação e apoio técnico, bem como emitirá parecer na proposta, encaminhando-os aos Comitês de Créditos, segundo a alçada operacional;

12.2.4. Os Comitês de Créditos deliberarão sobre cada processo, ouvido o Agente de Negócio responsável pelo estudo de viabilidade do empreendimento, de modo a gerar maior segurança na análise de concessão de crédito;

12.2.4.1. O Agente de Negócio possui atribuição meramente consultiva. No entanto, se vincula e responsabiliza legalmente pela veracidade e adequação das informações e opiniões prestadas aos Comitês de Créditos.

12.2.5. As propostas serão apresentadas aos Comitês de Crédito, segundo as esferas de alçadas, assim definidas:

12.2.5.1. Comitê da Comissão de Gestão do Programa, formado pelo Coordenador Geral, uma Coordenação Operativa e por um funcionário do BANPARA, que deliberarão sobre propostas de financiamentos acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

12.2.5.2. Comitê Secundário do Programa, formado por uma Coordenação Operacional e por um funcionário do BANPARA, que deliberarão sobre propostas de financiamentos abaixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

12.2.6. Os Comitês de Crédito não poderão funcionar sem a presença de um representante do BANPARA formalmente designado pelo Coordenador Geral;

12.2.7. Os membros titulares dos Comitês poderão fazer-se substituir por representantes formalmente constituídos.

12.2.8. O crédito será concedido considerando-se, fundamentalmente, a pessoa do tomador, sua história de vida, seu caráter, seu comprometimento, sua capacidade empreendedora e seu plano de negócio.

12.3. Liberação dos Recursos

12.3.1. Concluído o processo pela Coordenação Operacional, promover-se-á, nos termos do Regulamento, a emissão do instrumento de liberação dos recursos financeiros;

12.3.2. Os créditos concedidos a grupos solidários deverão ser liberados a um único participante do grupo pelo montante total do financiamento concedido, juntamente com o respectivo carnê de pagamento. Caberá a este receptor a obrigatoriedade do rateio do financiamento entre os demais participantes do grupo de acordo com a quantia definida pelo Comitê de Crédito para cada cliente, assim como, a responsabilidade pelo recolhimento para pagamento em boleto único das amortizações dos referidos financiamentos.

12.3.3. O crédito associativo será liberado a cada um dos membros da associação ou cooperativa.

12.4. Forma de Liberação

A liberação dos recursos financeiros será da seguinte forma:

12.4.1. Capital fixo: diretamente ao fornecedor identificado na proposta;

12.4.2. Capital de giro: diretamente ao cliente, por meio de documento bancário ou crédito em conta indicada e de titularidade do tomador.

12.5. Acompanhamento da Operação

12.5.1. Periodicamente o Agente de Negócios visitará o cliente com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos de capital de giro e fixo, bem como colher informações e elaborar relatório sobre o andamento do negócio, assim como sobre iniciativas para sanar as dificuldades diagnosticadas;

12.5.2. Antes do vencimento de cada parcela, o Agente de Negócios fará contato com o cliente para analisar sua condição de quitação do compromisso.

12.5.3. Caberá ainda ao Agente de Negócios, ao detectar algum problema no empreendimento, orientar o cliente ou indicar onde buscar apoio.

12.6. Amortização

12.6.1. Os pagamentos das prestações de crédito serão efetuados em instituições financeiras credenciadas ou correspondentes até o vencimento, sendo que após o vencimento somente poderão ser efetuadas no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARA.

12.7. Cobrança

É prioridade do Programa manter a estabilidade e equilíbrio financeiro da carteira de crédito. Porém, ocorrendo inadimplência, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

12.7.1. Não sendo realizado o pagamento em 15 (quinze) dias após a data do vencimento, o cliente será visitado pelo Agente de Negócios, que verificará os motivos do inadimplemento e entregará ao beneficiário e avalista a 1ª Carta de Cobrança administrativa, alertando-os de que entraram em mora e seu crédito em atraso será acrescido de multa e juros.

12.7.2. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, será emitida a 2ª Carta de Cobrança administrativa ao devedor e ao avalista, comunicando-lhes que caso não haja o pagamento da dívida dentro de 5 (cinco) dias, serão iniciados os processos de negociação de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito - SPC e SERASA, alertando-se, ainda, quanto aos acréscimos das despesas de cobrança.

12.7.3. Em se tratando de atraso de pagamento do grupo solidário, cada membro do grupo será convocado para uma reunião com o Agente de Negócios, onde será alertado quanto ao acréscimo de juros de mora e multa sobre o valor da parcela e também quanto à definição dos procedimentos de amortização. Em não havendo solução do débito, adotar-se-ão os procedimentos dispostos em item 12.7.1 e 12.7.2.

12.7.4. Não se obtendo resultado, far-se-á cobrança judicial.

13. CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE

13.1. A classificação do cliente dar-se-á segundo o fluxo de pagamento do crédito:

13.1.1. Cliente A - nunca atrasou ou solicitou antecipadamente a prorrogação da data de pagamento por motivo justificado;

13.1.2. Cliente B - já atrasou por prazo até 30 (trinta) dias úteis;

13.1.3. Cliente C - atraso por prazo acima de 30 (trinta) dias úteis;

13.2. A cada crédito renovado, o cliente deve ser classificado.

A incidência de classificações pode antecipar o provável comportamento do cliente frente ao novo crédito.

14. DA AÇÃO MUNICIPALIZADA DO PROGRAMA

14.1. O Programa atuará nos municípios, em ação isolada ou em parceria com instituições públicas e privadas.

14.2. A parceria com governos municipais se dará por meio de convênio, definindo direitos, os deveres, as obrigações das partes e obedecendo aos seguintes itens:

14.2.1. A prefeitura conveniente assumirá a responsabilidade pela logística operacional do Programa a nível local, além de realizar levantamento de demanda, por meio de mobilização das associações e entidades interessadas, acompanhamento dos financiados, tendo em vista atender os objetivos do Programa.

14.2.2. O Governo do Estado do Pará, através do Programa, assumirá a responsabilidade pelo atendimento das demandas de financiamentos de microcrédito, bem como se responsabilizará pela avaliação e monitoramento dos empreendimentos financiados, concorrencialmente com os municípios convenientes.

14.3. As parcerias das prefeituras realizadas com instituições privadas dar-se-ão por ajuste de compromisso, com a definição de direitos, deveres e as obrigações das partes.

15. DAS PARCERIAS DO PROGRAMA

O Programa poderá firmar parcerias com órgãos públicos das diversas esferas de governo e instituições privadas para instalação e funcionamento de agências, bem como para garantir aos seus clientes assistência gerencial e técnica necessária à boa gestão do empreendimento.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Do Aspecto Social

A atuação do CREDPARÁ se fará em consonância com as políticas públicas de combate à pobreza e de apoio aos micro e pequenos empreendedores do Estado do Pará.

16.2. Do Bônus de Adimplência

Como forma de incentivo à pontualidade, será concedido desconto referente ao boleto bancário de pagamento, previsto no item 9.5 deste manual, para os pagamentos efetuados até a data de vencimento das respectivas parcelas.

16.3. Dos Casos Omissos

Os casos omissos considerados importantes para o controle e melhor desempenho das atividades do Programa serão disciplinados por atos da SEPOF e BANPARA.

DECRETO Nº 1.463, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008

Homologa a Resolução nº 003/2008-CDE do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 003/2008-CDE, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que aprova o Manual do Crédito Especial no âmbito do Programa "Bolsa-Trabalho", nos termos do item da Resolução nº 002/2008-CDE, de 9 de dezembro de 2008, homologada pelo Decreto nº 1.462, de 9 de dezembro de 2008, estabelecendo regras e processo de financiamento a pessoas físicas integrantes do Programa Social do Governo do Estado do Pará denominado "Bolsa-Trabalho", em âmbito do Programa CREDPARA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2008.

ANA JULIA CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003/2008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008 ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 002/2008-CDE, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008, HOMOLOGADA PELO O DECRETO Nº 1.462, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando, o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 5.674/91, de 21 de outubro de 1991;

Considerando, o disposto no art. 14 do Decreto nº 2.037, de 25 de fevereiro de 1997, regulamentando a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

Considerando, o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

Considerando, o disposto no art. 9º-A da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

Considerando, o disposto no Decreto nº 1.462, de 9 de dezembro de 2008 e na Resolução nº 002/2008-CDE, de 9 de dezembro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para financiamento a pessoas físicas integrantes do Programa "Bolsa-Trabalho", em condições diferenciadas e específicas, com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, com vistas à operacionalização da modalidade Crédito Especial do Programa CREDPARA.

Parágrafo único. As normas e procedimentos de que trata o "caput" deste artigo constam do Manual Operacional do Crédito Especial "Bolsa-Trabalho" do Programa CREDPARA, em Anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Crédito Especial "Bolsa-Trabalho" do Programa CREDPARA promoverá financiamentos destinados a atender necessidades de capital de giro e fixo, necessidades de capital para pequenos investimentos pontuais ou para aproveitamento de oportunidades de mercado, que apresentem perspectivas de resultado econômico-social, com geração de emprego e o melhoramento da distribuição de renda no Pará.

Art. 3º Os recursos financeiros alocados no Programa CREDPARÁ serão assegurados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE e definidos no plano de aplicação anual do FDE, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa CREDPARA.

Art. 5º Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 2008.

ANA JULIA CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - CDE

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESPECIAL A MICRO E PEQUENO EMPREENDIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS, COM RECURSOS REVERSÍVEIS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ - FDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "BOLSA-TRABALHO". MANUAL OPERACIONAL DO CRÉDITO ESPECIAL "BOLSA-TRABALHO"

1. INTRODUÇÃO

O presente MANUAL tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional do Crédito Especial, vinculado ao Programa "Bolsa-Trabalho", com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, por intermédio do Programa CREDPARA.

2. OBJETIVO

Conceder crédito ágil, acessível e adequado para a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos realizados unicamente por pessoas físicas, integrantes do Programa "Bolsa-Trabalho", localizados no Estado do Pará.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Para utilização do Crédito Especial as Pessoas Físicas deverão:

3.1.1. Estar inseridas ou pretender inserir-se em ramo de atividade econômica lícita;

3.1.2. Ter conhecimento básico da atividade que pretende desenvolver;

3.1.3. Serem integrantes do Programa "Bolsa-Trabalho".

3.2. Para solicitação do Crédito Especial, os beneficiários podem requerer o crédito individualmente, em duplas ou grupos de, no máximo, 5 (cinco) integrantes.

4. CONDIÇÕES DE CRÉDITO

4.1. Condições Gerais

4.1.1. As propostas objeto de análise creditícia deverão:

4.1.1.1. Apresentar viabilidade econômico-financeira;

4.1.1.2. Ter capacidade de gerar postos de trabalho e renda;

4.1.1.3. Desenvolver atividade que não prejudique o meio ambiente e nem se caracterize como delituosa;

4.1.1.4. Ser proveniente do Programa "Bolsa-Trabalho";

4.1.2. O crédito a ser concedido independe de restrições cadastrais junto ao SPC e SERASA, quer do proponente ou de seus avalistas, com exceção da regularidade cadastral na Receita Federal.

4.2. Limites

4.2.1. O crédito especial "Bolsa-Trabalho" será limitado a R\$-2.000,00 (dois mil reais) por operação;

4.2.2. Poderão ser financiados até 100% (cem por cento) dos recursos solicitados, a partir da avaliação feita pelo agente de negócios e aprovada pelo Comitê de Crédito;

4.2.3. Os Comitês de Créditos poderão deliberar, em cada caso, o volume de recursos destinados a capital de giro, capital fixo e capital misto, conforme análise e parecer apresentados pelo agente de negócios.

4.3. Prazos

4.3.1. O reembolso do crédito atenderá às características específicas de cada negócio e a sua integralização será acordada considerando a política de conquistas progressivas, conforme o seguinte prazo máximo:

4.3.1.1. Amortização do financiamento poderá ser em até 18 (dezoito) meses, incluído até 12 (doze) de carência, conforme análise específica da atividade econômica feita pelo agente de negócio;

4.4. Documentos necessários:

4.4.1. O beneficiário do crédito deverá apresentar original e cópia do CPF, do RG e do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone vencidas em até dois meses da solicitação do financiamento) e, se for o caso, as licenças e permissões públicas necessárias à exploração da atividade econômica desejada, assim como o orçamento do produto, equipamento ou serviços a serem adquiridos;

4.4.1.1. Tratando-se de beneficiário(a) casado(a), deverá ser apresentado original e cópia do CPF e do RG do(a) outro conjugue.

4.4.2. O avalista deverá apresentar o original e cópia do CPF, do RG, do comprovante de renda (contracheque, declaração de imposto de renda do último exercício ou decore) e do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone vencidas em até dois meses da solicitação do financiamento).

4.4.2.1. Tratando-se de avalista casado(a), deverá ser apresentado original e cópia do CPF e do RG do(a) outro conjugue.

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS

5.1. Nos financiamentos concedidos como CRÉDITO ESPECIAL "BOLSA-TRABALHO", a taxa de juros será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

5.2. Após vencimento serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

5.3. Sobre saldo devedor da prestação será cobrada multa de 2% (dois por cento);

5.4. Será cobrado do cliente o valor de R\$-3,00 (três reais) por boleto emitido.

5.4.1. Como forma incentivo à pontualidade, será concedido desconto referente ao valor do boleto bancário para os pagamentos efetuados até a data de vencimento das respectivas parcelas.